



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 18/2020

Data da Reunião ordinária

13 de agosto de 2020

Início

10:02 horas

Termo

11:10 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inácia Cabeças

Categoria

Assistente Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 13 de agosto de 2020, com início pelas 10:02 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Acordo de colaboração com o Ministério da Educação - Para conhecimento-----

2.2 - Pedido de emissão de declaração de atividade de utilidade pública pela Casa do Povo de Montalvo - Para deliberação-----

2.3 - Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro - Pedido de Apoio: Academia de Verão/Oferta de Máscaras Cirúrgicas - Para ratificação-----

2.4 - Proposta de Protocolo de Cooperação o CIRE - Centro de Integração e Reabilitação e o Município de Constância no âmbito de Formação Prática em Contexto de Trabalho - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

3.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias - Mês de julho de 2020 - Para conhecimento-----

3.2 - Souzilétrica, Lda. - Rua Engenheiro Vicente Themudo de Castro, n.º 8, Constância - Proposta de ratificação de emissão de Alvará de Ocupação da Via Pública-----

3.3 - Urbreis-Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda.- Proposta de ratificação de autorização de Ocupação da Via pública-----

3.4 - Micaela Célia Trindade da Silva - Proposta de aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/96, Lotes n.º 1 e n.º 6 na Rua das Oliveirinhas, Montalvo - Para deliberação-----

3.5 - Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada - Requalificação da Fonte de Lucas - Proposta para apreciação do projeto de arquitetura - Parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal, n.º 2 do Art.º 7.º do RJUE - Para deliberação-----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - Refeições Escolares - Ano Letivo 2020/2021 - Definição de preço de refeição (período não letivo) e lanche (período letivo e não letivo) - Para deliberação-----

4.2 - Protocolo de Colaboração - Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias - Ano Letivo 2020/2021 - Apoio financeiro - Para deliberação-----

4.3 - Minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Constância, no âmbito do Programa abem - Para deliberação-----

4.4 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Ano Letivo 2020/2021 - Para deliberação-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Constância, 13 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e Sónia Cristina Marques Varino.-----

O Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, não esteve presente na reunião por se encontrar de férias.-----

Esteve também presente na reunião, Inácia Cabeças, Assistente Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e dois minutos.-----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que a Agência do Santander Totta, no Campo Militar em Santa Margarida da Coutada iria encerrar no início de setembro. A Câmara tomou conhecimento daquela intenção através da Brigada Mecanizada.-----

A Câmara remeteu um ofício ao Santander a sensibilizá-los e a tentar demove-los da intenção de encerrar a agência, foram mais longe e apesar de saberem que o problema nada tinha a ver com as instalações que usam no Campo Militar, disponibilizaram-se a encontrar novas instalações na parte civil para que aquela agência continuasse em Santa Margarida, no entanto o Banco não tinha sido sensível à argumentação da Câmara Municipal, referiram que dos quatrocentos e tal clientes que têm na agência de Santa Margarida, apenas cinquenta são residentes na freguesia, que a maior parte são pessoas de fora e que a decisão final deles era o encerramento da Agência no início do próximo mês de setembro.-----

O Senhor Presidente informou que tinha tido a oportunidade de ter reunido com o Gerente da Agência e tinha ficado o compromisso de que se iria manter o multibanco no Campo Militar de Santa Margarida.-----

O Senhor Presidente informou que o Agrupamento de Escolas está a preparar em colaboração com os parceiros o próximo ano letivo, será um ano letivo diferente devido a todas as exigências e todas as condições que a Direção Geral de Saúde impõe. A escola pensou fazer turnos, de forma a não se juntar tantos alunos ao mesmo tempo na escola, isso faria com que alguns alunos saíssem da escola perto das dezanove horas. Depois de conversações, a proposta do Agrupamento foi no sentido, e visto o Centro Escolar de Santa Margarida ter seis salas que não estão a

ser utilizadas, que o segundo ciclo tivesse as aulas no próximo ano letivo naquele Centro Escolar, assegurando o transporte para os alunos e articulando todas essas questões. Esta solução tinha merecido o parecer positivo da Associação de Pais e de todos os outros parceiros, e, pensava que daquela forma era uma solução equilibrada, conseguia-se que os alunos entrassem às nove horas e saíssem da escola às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Assegurava-se assim o distanciamento e as condições de segurança e usava-se um equipamento que tendo seis salas disponíveis, com todas as limitações que existiam pelo facto de sermos um concelho atravessado por um rio, achava que de todas as soluções possíveis, era a melhor para todos.-----

O Senhor Presidente informou também que tinham lançado o procedimento para a substituição da torre de observação do Parque Ambiental e o mesmo tinha ficado deserto, uma vez que nenhuma empresa tinha apresentado proposta para a substituição da torre. Estava a falar num investimento a rondar os cinquenta mil euros. Iriam lançar um novo procedimento.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora questionou qual o número de turmas do segundo ciclo.-----

Intervenção do senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que seriam cerca de oitenta alunos, com as restrições da Direção Geral de Saúde seriam quatro turmas.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Relativamente ao facto de os alunos do segundo ciclo irem para o Centro Escolar de Santa Margarida, se a Escola tinha entendido que esse era o melhor caminho e os parceiros também, não contestava, no entanto haveria várias questões que teriam que ser analisadas, questões de segurança das crianças, professores e dos profissionais.--

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Presidente relativamente às máquinas de lavar roupa que estão junto ao edifício ao Parque de Campismo. Queria saber como é que estava a ser resolvido esse processo, uma vez que a concessionária do Parque de Campismo tinha intenção de rescindir o contrato.-----

A Senhora Vereadora alertou para o facto de se terem queixado que a areia existente no recreio do Centro Escolar de Constância há já muito tempo que não era mudada.---

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente às máquinas de lavar roupa, as máquinas não são da concessionária do Parque de Campismo, é de uma empresa que celebrou um contrato com a concessionária. A empresa já quis transmitir o contrato para a Câmara Municipal, o que foi explicado foi que a Câmara ia lançar um novo concurso e que não tinha sentido estar a transferir para a Câmara para depois tirar da Câmara para quem viesse a ganhar o procedimento. Enquanto esta situação não está resolvida a empresa irá assegurar a questão das máquinas de lavar roupa, assim que haja novo arrendatário a empresa irá efetuar novo contrato.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que já tinham recebido três ou quatro manifestações de pessoas em tomar conta do equipamento.-----

Relativamente à areia do recreio da escola registou e iria dar conhecimento ao Senhor Vereador.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - **BALANCETE - PARA CONHECIMENTO**: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 12 de agosto de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.635,87** (três mil seiscientos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos); **Instituições de Crédito: €713.883,39** (setecentos e treze mil oitocentos e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos); **TOTAL: €717.519,26** (Setecentos e dezassete mil quinhentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €704.913,02** (setecentos e quatro mil novecentos e treze euros e dois cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.606,24** (doze mil seiscientos e seis euros e vinte e quatro cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - **PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO**: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 25/07/2020 a 07/08/2020, na importância global, de **€143.833,92** (cento e quarenta e três mil oitocentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - ACORDO DE COLABORAÇÃO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PARA CONHECIMENTO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Nos termos do despacho 6573-A/2020, de 23 de junho, no qual se encontram identificadas a escolas públicas com Amianto e do qual consta a Escola Básica e Secundária Luís de Camões em Constância e no âmbito da estratégia que se encontra a ser levada a cabo com vista à remoção de todas as fibras de amianto existentes no parque escolar, celebrou o Município com o Ministério da Educação, no dia 27 de julho de 2020, acordo de colaboração no qual se estabelecem os termos de execução da medida.-----

A intervenção de requalificação para a remoção de matérias com amianto será financiada a 100% pelo Programa Operacional Regional Centro 2020.-----

Em face do exposto, tenho a honra de encaminhar ao órgão executivo para conhecimento, o acordo de colaboração celebrado com o Ministério da Educação, no passado dia 27 de julho de 2020, nos termos do disposições conjugadas dos art.º 33 n.º 1 al. r) e art.º 34 n.º1 ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.2 - PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PELA CASA DO POVO DE MONTALVO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMÇÃO TÉCNICA.” Veio a Casa do Povo requerer, no âmbito da candidatura apresentada ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, a emissão de declaração a atestar que a atividade da Casa do Povo de Montalvo é de utilidade Pública.-----

O Regime Jurídico das Casas do Povo está consagrado no Decreto-Lei nº 4/82, estando definido no seu artigo 1º que “As Casas do Povo são pessoas colectivas de utilidade pública, de base associativa, constituídas por tempo indeterminado com o objectivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural.”-----

Os fins a que se destinam as Casas do Povo estão consagrados no artigo 2º do mesmo diploma:-----

“1 - As Casas do Povo têm por finalidade desenvolver actividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a

contribuírem para a resolução de problemas da população residente nas respectivas áreas.-----

2 - Para a realização dos seus objectivos, deverão as Casas do Povo:-----

a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;-----

b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.-----

3 - Incumbe ainda às Casas do Povo:-----

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;-----

b) Participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abrangem a respectiva área.”-----

Através do Gabinete de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal de Constância tem conhecimento da atividade que a Casa do Povo tem desenvolvido ao longo dos últimos anos, nomeadamente no âmbito do Futebol Jovem, Cicloturismo, Grupo de Cantares, Grupo de Teatro, Projeto Movisénior e Organização de outras atividades culturais, recreativas e desportivas. As referidas atividades, dinamizadas pela Casa do Povo de Montalvo, têm sido ainda apoiadas pela Câmara Municipal de Constância ao abrigo do previsto na alínea u) do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

A emissão da presente declaração deverá ser efetuada ao abrigo da referida alínea U) do Art.º33 da Lei 75/2013, pelo que a competência para a respetiva emissão pertence à Câmara Municipal.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “A Casa do Povo de Montalvo veio requerer, para instrução da candidatura por si apresentada ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, no âmbito de projeto para remodelação da cobertura do salão de espetáculos, a emissão de declaração a atestar que a sua atividade é de utilidade Pública.-----

O Regime Jurídico das Casas do Povo está consagrado no Decreto-Lei nº 4/82, de 11 de janeiro, estando definido no seu artigo 1º que “As Casas do Povo são pessoas colectivas de utilidade pública, de base associativa, constituídas por tempo indeterminado com o objectivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural.”-----

Os fins a que se destinam as Casas do Povo estão consagrados no artigo 2º do mesmo diploma:-----

“1 - As Casas do Povo têm por finalidade desenvolver actividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuírem para a resolução de problemas da população residente nas respectivas áreas.-----

2 - Para a realização dos seus objectivos, deverão as Casas do Povo:-----

a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;-----

b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.-----

3 - Incumbe ainda às Casas do Povo:-----

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;-----

b) Participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abrangam a respectiva área.”-----

A Câmara Municipal de Constância tem conhecimento, através do Gabinete de Apoio ao Associativismo, que a Casa do Povo tem desenvolvido várias atividades de relevante interesse para o Concelho ao longo dos últimos anos, nomeadamente no âmbito do Futebol Jovem, Cicloturismo, Grupo de Cantares, Grupo de Teatro, Projeto Moviséniór e Organização de outras atividades culturais, recreativas e desportivas.-----

As referidas atividades, dinamizadas pela Casa do Povo de Montalvo, têm sido apoiadas pela Câmara Municipal de Constância ao abrigo do previsto na alínea u) do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Em face do exposto, apresenta-se a este órgão executivo para deliberação a decisão de emissão da declaração solicitada, da qual conste que a Casa do Povo de Montalvo, enquanto Associação de utilidade pública, desenvolve no Concelho de Constância atividades de importante relevância para o Concelho de Constância, nomeadamente Futebol Jovem, Cicloturismo, Grupo de Cantares, Grupo de Teatro, Projeto Moviséniór, Organização de Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas de diferentes tipos, sendo uma das mais importantes associações do concelho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Declaração de Atividade de Utilidade Pública, nos termos da proposta.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - PEDIDO DE APOIO: ACADEMIA DE VERÃO/OFFERTA DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito da realização da Academia de Verão, que se realiza em Montalvo entre os dias 27 julho e 8 de agosto, solicita a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro os seguintes apoios:-----

a) Possibilidade de fornecimento de refeições aos participantes na atividade, por forma a tornar mais funcional a realização da mesma;-----

b) No âmbito da COVID-19, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos participantes na atividade.-----

Neste sentido cumpre-me informar:-----

a) Relativamente ao primeiro pedido, foi contactado o Presidente da Direção da Coletividade, que esclareceu que pretendem/solicitam que as refeições possam ser confeccionadas no refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida, ficando a cargo da Associação o respetivo pagamento;-----

Uma vez que este pedido carece da verificação da sua viabilidade por parte do Serviço de Educação da Autarquia, foi contactada a Técnica responsável pelo mesmo, que solicitou que lhe fosse reencaminhado o presente processo, a fim de poder dar o respetivo andamento ao mesmo.-----

b) Relativamente ao Equipamentos de Proteção Individual, foram solicitadas 25 máscaras.-----

Cumpre-me ainda informar que a Coletividade tem a sua situação regularizada no âmbito do Registo Municipal de Associações.”-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpre-me informar que,-----

1 - O Município de Constância, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem vindo a assegurar a gestão dos refeitórios escolares da sua competência de forma a possibilitar a criação deste serviço em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;-----

2 - O Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares foi publicado inicialmente em Diário da República de 16/02/2016, e posteriormente alterado na publicação em Diário da República de 17/04/2020;-----

3 - De acordo com o ponto 3, artigo 6º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares, em reunião do executivo municipal de 6 de junho de 2019, foram aprovados os preços das refeições fornecidas no período não letivo, sendo de €1,96 para todos os alunos. Na reunião de câmara de 02/07/2020, foi deliberado face ao período de pandemia COVID-19, a definição do preço refeição no período no período não letivo para os não beneficiários de ação social escolar que frequentam os campos de férias no valor de €1,46;-----

4 - O pedido formulado a 17/07/2020 pela Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro, referente ao fornecimento de refeições escolares no âmbito da atividade Academia de Verão na semana de 27 de julho a 8 de agosto de 2020, de *“qual seria a disponibilidade/possibilidade de nos entregarem os almoços e o respetivo preço de cada refeição. A Academia irá realizar-se em Montalvo e a refeição será dada na Escola Júlio Feijão”*.-----

5 - O contrato existente entre o Município de Constância e a empresa de refeições Uniself (refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida) termina a 31 de julho de 2020;-----

6 - No Regulamento supra citado, não se encontra previsto o fornecimento de refeições escolares a Associações do concelho, no âmbito do pedido efetuado, existindo no entanto no ponto 1, do artigo 16º do supra citado Regulamento a referência de que *“ Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância, após parecer emitido pelo Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação”*;-----

7 - Foi questionada a disponibilidade por parte da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” de efetuar o transporte das refeições, conforme solicitado, do Centro Escolar de Santa Margarida para a antiga Escola Básica Júlio Feijão – em Montalvo (quando transporta igualmente as do Centro Escolar de Montalvo), bem como se existem os equipamentos/*containers* necessários ao transporte de 10 refeições diárias (de acordo com a estimativa veiculada telefonicamente pelo Presidente da Associação Filarmónica), tendo sido a resposta de que *“quanto aos equipamentos que transportam as refeições, infelizmente não temos quantidade suficiente para aceder ao vosso pedido, seriam necessários, pelo menos mais dois ou quatro containers, dependendo das ementas diárias.”*-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

a) O pedido da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro com vista à cedência de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras), no âmbito da

realização da Academia de Verão que aquela associação leva a efeito entre os dias 27 julho e 8 de agosto;-----

b) O respetivo pedido de isenção de pagamento;-----

c) A Informação nº 11349 de 22/07/2020 do Serviço de Associativismo da Autarquia;---

d) Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio:-----

PROPONHO que a Câmara Municipal possa ratificar favoravelmente nos seguintes termos:-----

Oferta de 25 máscaras cirúrgicas à Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, isentando aquela associação do seu pagamento no valor de 33,00€, correspondente ao custo unitário de 1,32 €, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea u), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de apoio com a oferta de vinte e cinco máscaras cirúrgicas e isentar o pagamento no valor de 33,00€ (trinta e três euros).-----

2.4 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO O CIRE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO ÂMBITO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO: “No seguimento do pedido, com o registo nº 8113 de 31/07/20, efetuado pelo CIRE - Centro de Integração e Reabilitação em Tomar, informo que de acordo com o protocolo, que se anexa, o estágio tem como objetivo a Formação Prática em Contexto de Trabalho do Formando na atividade profissional de Eletricista de Instalações, com horário definido das 8.30h às 12.00h e das 13.00h às 16.30h de Segunda a Sexta-Feira, nas instalações do Município com uma duração de 10 meses.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. Constituem atribuições das autarquias locais, nos termos do previsto no art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.-----

2. São atribuições dos Município, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (cfr. alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento;-----

3. A educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma adotar cada indivíduo das ferramentas que lhe

permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam;-----

4. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Assim, proponho, face aos considerandos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de protocolo que se anexa à presente proposta, corrigindo o horário inscrito para das 8.30h às 12.00h e das 13.00h às 16.30h, a celebrar com o Centro de Integração e Reabilitação, no âmbito da formação prática em contexto de trabalho do formando Mário Pissarra.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de Cooperação nos termos propostos.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

3.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS - MÊS DE JULHO DE 2020 - PARA CONHECIMENTO---

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pela Sr.ª Presidente e por quem legalmente a substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de julho/2020.”-----

A Camara tomou conhecimento.-----

3.2 - SOUZILÉCTRICA, LDA. - RUA ENGENHEIRO VICENTE THEMUDO DE CASTRO, N.º 8, CONSTÂNCIA - PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi efetuado um pedido pela empresa responsável da obra que se encontra a decorrer, a coberto do alvará de obras de edificação n.º 9/2020, de 23 de junho, solicitando a ocupação da via pública pelo prazo de 15 dias, pretendendo para o efeito a ocupação do lugar de estacionamento reservado para os CTT.-----

A via em causa naquela zona tem apenas um sentido e apresenta largura mais do suficiente para permitir a normal circulação de viaturas, com a fluidez necessária sem prejudicar os seus utentes, pelo que não se vê qualquer inconveniente em deferir o

presente pedido, devendo no entanto ser sempre mantidas as condições de segurança adequadas para os utentes da via pública e devidamente sinalizada para o efeito.-----
Deverá igualmente a via manter-se sempre limpa e assim que os trabalhos sejam finalizados, a área existente deverá ficar nas atuais condições de segurança e limpeza, sendo da empresa requerente a responsabilidade pelo cumprimento das condições atrás referidas.-----

Em função do disposto, coloca-se à consideração do Exmo. Sr.º Presidente da Câmara notificar a interessada, comunicando o teor da presente informação, bem como à GNR, sendo que uma vez que não foi apresentada qualquer declaração dos CTT para que seja autorizada a ocupação daquele lugar de estacionamento reservado, propõe-se salvo melhor opinião que seja autorizado como alternativa a ocupação do último lugar mais próximo e imediatamente antes do indicado. Chama-se desde já a atenção da requerente para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
130/2019	10637/2020, de 09/07/2020	Constância	Souzilétrica, Lda	Rua Eng.º Vicente Themudo de Castro - Constância	Pedido de Ocupação da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão do alvará de ocupação da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 10-07-2020. 05-08-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação de Espaço Público.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou a emissão de Alvará de ocupação da via pública.-----

3.3 - URBREIS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.-
PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA
PÚBLICA-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em relação ao processo em causa, cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerente.”-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.”-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----
Informar as entidades competentes.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2020/450.10.213/5	11577/2020, de 23/07/2020	Constância	URBREIS, Lda	Rua Luís de Camões - Constância	Pedido de Ocupação da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de ocupação da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 23-07-2020. 05-08-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente de 23/07/2020, que autorizou a Ocupação Temporária da Via Pública.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 23/07/2020 que autorizou a ocupação da via pública.”-----

3.4 - MICAELA CÉLIA TRINDADE DA SILVA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/96, LOTES N.º 1 E N.º 6 NA RUA
DAS OLIVEIRINHAS, MONTALVO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER TÉCNICO: "IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE"-----

O processo em apreço diz respeito a um pedido de alteração da licença de uma Operação de Loteamento ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado RJUE).-----

O respetivo Alvará (n.º 2/96) foi emitido em nome de Maria Silva Morais Lourenço do Santos.-----

O Loteamento situa-se numa zona definida pelo PDM como solo urbanizado - espaço residencial tipo II, integrando o perímetro urbano de Montalvo.-----

As alterações em causa têm como objeto os lotes n.º 1, com 622 m², e n.º 6, com 914 m², em conformidade com as descrições que acompanham as Certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovam igualmente a legitimidade dos requerentes.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA

Pretende-se apenas alterar a área do polígono de implantação dos lotes n.º 1 e lote n.º 6.-----

O lote 1 possui uma área total de 622 m², com uma *área de implantação de 121 m²* e uma *área de construção de 242m²*.-----

Propõe-se com esta alteração, uma área total de 622 m² (igual), com uma área de implantação de 242m² e uma área de construção de 242m² (igual), existindo assim apenas um incremento na área de implantação do lote.-----

O lote 6 possui uma área total de 914 m², com uma *área de implantação de 150 m²* e uma *área de construção de 300m²*.-----

Propõe-se com a alteração, uma área total de 914 m², com uma área de implantação de 300m² e uma área de construção de 300m², existindo assim apenas um incremento na área de implantação do lote. As alterações propostas cumprem assim os indicadores e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM para esta área, pois continua, no loteamento, a respeitar-se:-----

- Número de pisos – sem alterações (1 ou 2); Coeficiente de ocupação do solo – 0,27 (máx. 0,50);-----
- Índice de utilização do solo – 0,42 (máx. 0,60);-----
- Mantém-se a mesma área total construção, 1684 m², existindo apenas um aumento na área total de implantação de 813 m² para 1084 m²;-----
- Área total do Loteamento – 3946 m²;-----

Atendendo às características das alterações propostas, verifica-se o disposto no n.º 5 do artigo 27.º do RJUE, encontrando-se assim dispensada a consulta a entidades exteriores ao município.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Quanto às áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 82.º do PDM e, à taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas (TMU), de acordo com o disposto no artigo 100.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC), pelo mesmo motivo (manutenção dos valores dos parâmetros urbanísticos), não há lugar a qualquer cedência adicional ou ao pagamento de TMU.--- Não se verifica igualmente qualquer necessidade da alteração das infraestruturas existentes.-----

De acordo com o disposto no ponto 1 do artigo n.º 47 e n.º48 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) está dispensada o Período de Discussão Pública com base no referido:-----

“1 - A aprovação ou admissão, pela Câmara Municipal, das operações de loteamento e outras operações urbanísticas consideradas com significativa relevância urbanística, é precedida de um período de discussão pública, qualquer que seja o uso predominante previsto para as construções a edificar, sempre que se verifique uma das seguintes condições:-----

- a) Dimensão superior a 4 hectares; (tem uma área total inferior);-----*
- b) O número de fogos resultantes da operação seja superior a 30, quando estiver em causa uma operação de loteamento para fins exclusivamente habitacionais; (tem 6 Fogos);-----*
- c) Número de habitantes superior a 10 % da população do Aglomerado Urbano em que se insere a pretensão, tendo por referência os dados Oficiais do último censo geral da população.-----*

(com base no último recenseamento publicado (censos de 2011) refere 1275 habitantes para Montalvo, assim o loteamento com a referência de 2.58 habitantes/fogo, assume $6 \text{ fogos} \times 2.58 = 15.48 \text{ habitantes/fogo}$, média que é inferior aos 10% (127.5)) Em face das considerações atrás referidas, a aprovação das alterações em causa pela Câmara Municipal não podia ser aprovada se ocorresse oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.-----

Conforme disposto n.º 48 do RMUECC tendo sido entregue autorização para a realização desta intervenção por parte dos proprietários dos restantes lotes, pode a Câmara Municipal aprovar as referidas alterações.-----

Caso o executivo camarário assim delibere, esta alteração à licença dá lugar a um aditamento ao alvará (n.º 02/1996), que deve ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial de Constância, para efeitos de aditamento, em conformidade com o disposto no n.º 7 do Artigo 27.º do RJUE.-----

A requerente deverá assim solicitar a emissão do aditamento, apresentando a planta síntese da operação de loteamento devidamente alterada e plantas de localização do loteamento às escalas 1:25.000 e 1:2000 (6 exemplares de cada), e ainda todas estas peças em formato digital.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
69/2020	11889/2020, de 29-07-2020	Montalvo	Micaela Célia Trindade da Silva	Rua das Oliveirinhas, Montalvo	Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/96	De acordo com o conteúdo do Parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário aprovar a alteração à operação de loteamento em apreço. Se a deliberação for no sentido favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do aditamento ao alvará, o qual deverá para o efeito ser comunicado à CRP de Constância, para efeitos de averbamento. 05-08-2020

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento, nos termos propostos.-----

3.5 - JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA - REQUALIFICAÇÃO DA FONTE DE LUCAS - PROPOSTA PARA APRECIACÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, N.º 2 DO ART.º 7.º DO RJUE - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER TÉCNICO: “ASPETOS PROCESSUAIS-----

O Projeto de arquitetura em apreço encontra-se isento de controlo prévio municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação (RJUE) por se tratar de uma obra promovida por uma autarquia local – junta de freguesia, encontrando-se contudo sujeito a parecer prévio não vinculativo

da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do respetivo pedido, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.-----

Chama-se desde já a atenção para o facto de que a realização desta operação urbanística deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes no PDM, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE e que à realização desta operação urbanística aplica-se o disposto no RJUE no que se refere ao termo de responsabilidade e à publicitação do início e do fim da operação urbanística, conforme o n.º 7 do mesmo artigo.-----

Finalmente alertar ainda para a necessidade de até cinco dias antes do início das obras, a requerente notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo já mencionado.-----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE-----

O projeto de arquitetura apresentado refere-se à reabilitação da Fonte de Lucas, que se situa junto ao cruzamento da Rua Fonte de Lucas com a Rua do Cardal, no Cardal, que se localiza numa zona definida pelo PDM em vigor como Solo Rural, integrando a categoria de Espaços Agrícolas, subcategoria Espaços Agrícolas Complementares. A área em causa não integra nem a Reserva-----

Agrícola Nacional nem a Reserva Ecológica Nacional. No processo que foi apresentado não existe qualquer documento que confirme a legitimidade da junta de freguesia para realizar a operação nem que identifique o terreno e limites do mesmo, tendo-se verificado na Plataforma SIG, que a intervenção incide parcialmente sobre domínio municipal e residualmente sobre os prédios rústicos com os artigos matriciais n.º 101 e 102 ambos da secção 002 da respetiva freguesia, identificados como propriedade privada. Atendendo a que esta informação pode já estar desatualizada, e no pressuposto da junta de freguesia já ter esta situação devidamente regularizada, não se colocam objeções à implantação da proposta.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

Conforme o referido na Memória Descritiva, a proposta apresentada "*...visa reabilitar a Fonte de Lucas, de modo a que esta se enquadre numa área lúdica e de permanência*

exterior, de modo a assumir um papel mais activo no contexto das actividades de lazer”.-----

“A intervenção terá especial incidência no pavimento, de modo a criar desníveis que potenciem a permanência bem como a contemplação da envolvente. Deste modo, e de acordo com a pendente existente, foram criadas três plataformas, com vários enfiamentos e por oposição um ponto de convergência representado pela mina e o engenho ou bomba volante que a demarca”.-----

Na primeira das plataformas, a mais extensa, é proposta a colocação de uma pequena placa informativa sobre o equipamento, na plataforma intermédia propõe-se a colocação de mobiliário urbano, e na última plataforma uma pequena floreira. *“As plataformas criadas serão revestidas em toda a sua superfície com lajetas de granito flamejado”.*-----

Em conformidade com os elementos disponibilizados, na calendarização da execução da obra, está previsto o prazo de 24 semanas para a realização da mesma e, de acordo com o orçamento a estimativa do custo total da obra é de € 15.608,85.-----

Relativamente ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na atual redação, verifica-se que existiu alguma preocupação em contemplar o preceituado no diploma, contudo apenas se encontra garantido o acesso de pessoas com mobilidade condicionada à primeira das plataformas. Considera-se que seria de equacionar substituir os degraus por zonas rampeadas, diminuindo em simultâneo o desnível entre as plataformas por forma a permitir o acesso inclusivo a todas elas, tentando evitar com esta intervenção de requalificação a criação de novas barreiras arquitetónicas, dado estar em causa um espaço de acesso e fruição pública. Sob o ponto de vista do enquadramento da proposta, verifica-se que a mesma respeita as características arquitetónicas das instalações existentes e pode traduzir-se numa mais-valia para a sua envolvente, proporcionando a possibilidade da população usufruir deste espaço de uma forma mais diversificada e qualificada. Os materiais e cores propostos para os acabamentos exteriores respeitam o disposto no regulamento em vigor. Verifica-se ainda não existirem genericamente inconformidades com o disposto no Regulamento do PDM.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Em função do exposto, considera-se que a Câmara Municipal poderá pronunciar-se favoravelmente sobre a intervenção apresentada, chamando-se no entanto a atenção para os aspetos relacionados com o cumprimento do disposto no regime das

acessibilidades, pois carece de justificação por parte do técnico responsável pelo projeto o desrespeito pelo respetivo normativo.-----

Para além dos aspetos já enunciados no início deste parecer, alerta-se ainda a junta de freguesia para a necessidade de possuir uma cópia de todo o processo devidamente assinada pelo técnico responsável pelo mesmo, composta por todos os elementos aplicáveis identificados nos n.os 1 a 5 e n.º 15 do I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo termos de responsabilidade devidamente atualizados e os comprovativos de inscrição do técnico responsável pelo projeto e coordenação de projeto na associação pública de natureza profissional respetiva e, de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, na redação atual.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Parecer Interno	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2020/300.40.002/1	12293/2020, de 04/08/2020	Santa Margarida da Coutada	Junta de Freguesia de Sta. Margarida da Coutada	Rua Fonte de Lucas – Cardal – Sta. Margarida da Coutada	Apreciação de Projeto de Arquitetura – Requalificação da Fonte de Lucas	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração da Câmara Municipal pronunciar-se favoravelmente sobre a intervenção proposta, pois nos termos da a), n.º 1 do art.º 7º do RJUE, trata-se de uma obra isenta de controlo prévio, mas sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 7º do RJUE. 06-08-2020

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de apreciação do projeto de arquitetura – Requalificação da Fonte de Lucas, nos termos da proposta.-----

-----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2020/2021 - DEFINIÇÃO DE PREÇO DE REFEIÇÃO (PERÍODO NÃO LETIVO) E LANCHE (PERÍODO LETIVO E NÃO LETIVO) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 6º do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares (Regulamento nº 159/2016 de 16/2, publicado no Diário da República, 2ª Série), e no seguimento do solicitado, foi elaborado o apuramento do custo das refeições escolares fornecidas pelo refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida, que fornece as suas refeições ao seu Centro Escolar ao Centro Escolar de Montalvo, e ao Centro Escolar de Constância no período não letivo.-----

O apuramento de custos teve como base o cálculo efetuado através do documento Mydoc nº 15034, para o ano letivo 2018/19, foi considerado constante o custo relativo à água consumida, mas atualizado com o acréscimo de 8,11%, percentagem do acréscimo do custo da água paga à EPAL em dois anos, mantendo-se também constante o valor pago à associação “Os Quatro Cantos do Cisne-QCC” e o valor de amortizações. Os restantes custos relativos ao fornecimento de refeições foram os custos do período 01/01/2019 a 31/12/2019, respeitante às refeições fornecidas. Não foram imputados os custos comuns (custos de estrutura como sejam do Executivo, Divisão Administrativa e Financeira e do Serviço de Educação).-----

O custo apurado de cada refeição confeccionada, inclui todos os custos diretos associados como sejam a sua confeção (efetuada por empresa de fornecimento de refeições) e a marcação e acompanhamento diário das refeições fornecidas, bem como o transporte das mesmas do refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida para a freguesia de Montalvo, durante todo o ano (serviço assegurado pelo protocolo estabelecido com a associação “Os QCC”), custos com água e energias, e custos de faturação e cobrança dos valores faturados, inclui ainda os custos com a depreciação do edifício e equipamentos da cozinha e refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida.-----

Para formação deste preço contribuíram os custos que constam da tabela seguinte, o custo das refeições propriamente ditas representam 35,53% do total do custo, a marcação e o transporte e acompanhamento das refeições fornecidas representa 45,85%, o custo com água e energias representa 14,14% do custo, o custo com o processamento da faturação e cobrança representa 0,73% do valor do custo, e por fim o custo com a depreciação de equipamentos representa 3,74%.-----

CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARGARIDA / MONTALVO

	% Custo Anual Imputado	Anual	TOTAL	% CUSTO TOTAL
UNISELF	100,00%	38.747,59 €	38.747,59 €	35,53%
QCC	58,82%	85.000,00 €	50.000,00 €	45,85%
ÁGUA	60,00%	365,48 €	219,29 €	0,20%
GÁS	50,00%	22.359,87 €	11.179,94 €	10,25%
ELETRICIDADE	20,00%	20.106,86 €	4.021,37 €	3,69%
PLATAF. SMS	66,67%	428,04 €	285,37 €	0,26%
COMISSÕES MB/DD	66,67%	519,28 €	452,13 €	0,41%
COMISSÕES TPA	10,49%	837,80 €	63,90 €	0,06%
AMORT. BENS REF.	100,00%	950,09 €	950,09 €	0,87%
AMORT. BENS COZ.	100,00%	494,37 €	494,37 €	0,45%
AMORT. EDIF.	10,00%	26.314,46 €	2.631,45 €	2,41%
			109.045,50 €	100,00%
	95,62%	22711	Custo Almoço:	4,59 €
	4,38%	3626	Custo Lanche:	1,32 €

O custo apurado de cada almoço fornecido foi de €4,59, e o custo de cada lanche foi de €1,32.

Este é o parecer, que submeto à apreciação superior, sobre o apuramento de custos das refeições confeccionadas e fornecidas pelo refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O Município de Constância, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem vindo a assegurar a gestão dos refeitórios escolares da sua competência de forma a possibilitar a criação deste serviço em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico.

Com intuito de promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar, tornou-se necessário uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerentes à faturação e pagamento das refeições escolares tendo assim, sido publicado em diário da república o *Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares*, do Município de Constância a16/02/2016, alterado a 17/04/2020.

No supra citado regulamento, de acordo com o ponto 2 e 3, artigo 6º, no que concerne ao preço das refeições urge relembrar:

1. O preço das refeições no período letivo:-----
- a) É fixado por despacho ministerial para as refeições escolares.-----
 - b) Para os alunos que usufruam do 1º escalão da ação social escolar, quer no pré-escolar, quer no 1º ciclo, a refeição é gratuita.-----
 - c) Para os alunos que usufruam do 2º escalão da ação social escolar, quer no pré-escolar, quer no 1º ciclo, o preço da refeição corresponde a 50% do valor referido no nº1, alínea a)supra.-----
 - d) Para trabalhadores dos estabelecimentos de ensino é estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.-----

2. O preço dos lanches é estipulado pelo órgão executivo da câmara municipal, em conformidade com o apuramento do custo para o Município.-----

3. O preço das refeições e lanches no período não letivo é fixado de acordo com o estipulado pelo órgão executivo da câmara municipal, em conformidade com o apuramento do custo para o Município.-----

Face ao necessário planeamento do ano letivo 2020/2021, no que concerne ao preço das refeições no período não letivo e dos lanches, de acordo com o ponto 2 e 3, do artigo 6º do presente regulamento, é necessário efetuar um apuramento de custo para o Município.-----

Face ao exposto, sugere-se o apuramento deste custo a realizar pelo serviço de Contabilidade desta autarquia em articulação com o GASSE, até ao dia 13 de maio para que o órgão executivo da câmara municipal possa fixar estes valores para o próximo ano letivo.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Uma das atribuições do Município é a Educação, de acordo com a alínea d), ponto 2, art.º 23 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

Considerando o ponto 2 e 3, artigo 6º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares, e face à informação 6791 de 27/04/2020 da técnica superior Maria João Ferreira, cumpre-me emanar os seguintes considerandos:-----

1-As refeições escolares no período não letivo destinam-se às crianças que frequentam os centros de tempos livres e/ou outros programas desenvolvidos para os períodos não letivos, no concelho;-----

2-O preço médio da refeição para o período não letivo no concelho de Constância, nos anos letivos anteriores foi de €1,96, refeições essas confeccionadas no refeitório do

Centro Escolar de Santa Margarida da Coutada, quanto aos lanches o valor médio para o período letivo e não letivo foi de €0,65;-----

3-O serviço de Contabilidade desta Autarquia efetuou o apuramento de custos, explanado no documento interno nº12134 de 01/08/2020, tendo em conta o ponto 2 e 3, artigo 6º do supra citado Regulamento, em que o custo apurado/valor de refeição é de €4,59 e de lanche é de €1,32;-----

4-O Município deverá garantir o apoio às famílias do nosso concelho, especialmente no período que atravessamos de pandemia, e de acordo com o regulamentado o órgão executivo efetua a definição do valor a aplicar no próximo ano letivo.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao executivo municipal, que delibere favoravelmente a manutenção dos preços anteriormente praticados no período não letivo-refeição €1,96 e lanche €0,65 (período letivo e não letivo), para o próximo ano letivo 2020/2021.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a definição de preço de refeição (período não letivo) 1,96€ e lanche (período letivo e não letivo) 0,65€ para o ano letivo 2020/2021.-----

4.2 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PROJETO PEDAGÓGICO E ANIMAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS - ANO LETIVO 2020/2021 - APOIO FINANCEIRO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1. De acordo com o estipulado no artigo 23º, nº2, alíneas d) e f), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, Tempos Livres e Desporto;-----

2. É competência da Câmara Municipal, por aplicação das disposições contidas no artigo 33º, nº1, alíneas o) e p), da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;-----

3. Na reunião de câmara de 05/07/2019, deliberou-se por unanimidade aprovar o novo protocolo de colaboração - Projeto Pedagógico e Animação de Campos de Férias com a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, que se anexa.-----

4. De acordo com o protocolo, na alínea a), ponto 1, cláusula segunda, fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Constância ceder apoio financeiro até ao limite de €9.500,00;-----

5. Na cláusula terceira, ponto 1 do protocolo, refere-se ainda que “ o segundo outorgante deverá apresentar até dia 15 de julho de 2019 relatório preliminar do projeto, que consiste no planeamento das atividades a desenvolver, que deverá incluir calendarização das atividades e respetiva projeção financeira, detalhada por tipologia de receitas e despesas”, tendo a associação remetido o mesmo que se anexa;-----

6. De acordo com o ponto 2, cláusula terceira do protocolo, “o apoio a atribuir pelo Município para o ano letivo seguinte, sustentado no planeamento anual das atividades a desenvolver pela Associação referido no ponto anterior, será alvo de aprovação pelo órgão competente (Câmara Municipal);-----

Sugere-se que o apoio para o ano letivo 2020/2021 referido supra seja alvo de deliberação do órgão executivo desta autarquia.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação nº 12068 de 31/07/2020, da técnica superior Maria João Ferreira, referente ao Protocolo de Colaboração-Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias aprovado por unanimidade na reunião do executivo camarário de 5 de julho de 2019.-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal, que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio financeiro a ceder à associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, no ano letivo 2020/2021, no valor de €9. 500,00(de acordo com a alínea a), ponto 1, cláusula segunda do supra citado protocolo).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro no valor de 9.500,00€ a ceder à Associação Os Quatro Cantos do Cisne no ano letivo 2020/2021.-

4.3 - MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ABEM - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A 27 de fevereiro de 2018 foi celebrado protocolo com a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que permite aos beneficiários a aquisição gratuita de medicação.-----

No decorrer do desenvolvimento da medida de apoio, cuja condição de recurso se resume a uma capitação inferior a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sendo o cálculo do rendimento *per capita* o resultado da divisão do rendimento global do agregado familiar, pelo total ponderado dos seus elementos, tem-se vindo a constatar que as famílias unitárias são frequentemente penalizadas pois, apesar dos parques

recursos económicos, não havendo lugar à dedução de despesas, os rendimentos facilmente excedem a capitação definida.-----

Face ao exposto, de forma a expandir o apoio do Programa abem e verificando-se recetividade da Associação Dignidade na alterar da condição de recurso atual, sugiro que se proceda à assinatura da adenda em anexo, cujas alterações incidem nos seguintes aspetos:-----

A fórmula de cálculo passará a considerar despesas fixas do agregado, sendo a seguinte:-----

$RPC = R - D / N$ -----

RPC = Rendimento “per capita”;-----

R = Rendimento global do agregado familiar;-----

D = Despesas fixas do agregado;-----

N = N.º de Elementos do agregado familiar.-----

O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar.-----

Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:-----

a. Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);-----

b. Despesas de água, eletricidade e gás definidas conforme tabela:-----

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

O valor da capitação mantém-se, considerando-se beneficiários, todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,40€ (IAS 2020 = 438,81€).-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “No seguimento da informação apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues, com o registo n.º 12387, de 5 de agosto de 2020, e

considerando que, de facto, a alteração da condição de recurso do Programa abem poderá beneficiar agregados familiares que, excedendo a capitação definida, assumem despesas consideráveis, adquirindo medicação com desmedido esforço financeiro ou, muitas vezes, não adquirindo em favor de outros bens de primeira necessidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da minuta de adenda ao protocolo celebrado com a Associação Dignidade, no âmbito do Programa abem.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de adenda ao Protocolo, nos termos propostos.-----

4.4 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2020/2021 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com dificuldades económicas, residentes no concelho de Constância e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impedidos de o fazer, e que na maioria dos estabelecimentos de ensino superior no próximo ano letivo terá início em setembro, sugere-se a abertura de concurso para o Ano Letivo 2020/2021, no período de 06 a 20 de outubro de 2020, de acordo com as normas abaixo mencionadas e que se encontram devidamente regulamentadas:-----

1. Podem requerer a atribuição de apoios, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:-----

a) Residirem no concelho há mais de um ano;-----

b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;-----

c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea interior;--

d) Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido aproveitamento escolar.-----

2. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento (de utilização obrigatória), disponível no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Constância e na Plataforma de Serviços Online do Município (www.cm-constancia.pt) podendo o mesmo ser entregue:-----

a) Pessoalmente, mediante agendamento prévio para o número 965 228 588;-----

b) Pelo correio, registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância;-----

c) Através da Plataforma de Serviços Online, sendo que para tal, se torna necessário o registo prévio do candidato ou do seu representante.-----

3. O Boletim de Candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Certificado comprovativo da matrícula no Ensino Superior;-----

b) Documento comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;-----

c) Atestado de residência no concelho, com indicação do tempo de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;-----

d) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo bancário mensal, no caso de aquisição, até ao limite máximo de 300,00 € (trezentos euros), em qualquer uma das situações;-----

e) Documento comprovativo da renda mensal ou do encargo bancário mensal no caso de aquisição, na eventualidade do candidato se encontrar a residir no local onde se encontra a estudar, até ao limite de 150,00 € (cento e cinquenta euros);-----

f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação relativamente ao ano civil anterior ao ano de candidatura;-----

g) Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number), com identificação do titular da conta;-----

h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços de Ação Social e de Educação entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.-----

4. Tendo em conta a alínea d), do ponto 6, do Regulamento n.º 586/2019, de 25 de julho, o candidato ou o seu representante deve fazer prova das pensões auferidas, nomeadamente da pensão de alimentos, caso se aplique.-----

Dando-se cumprimento ao estipulado nos pontos 9.2 e 13.2 do referido Regulamento, propõe-se que a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos:-----

•Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora;-----

•Alexandra Pinto Rodrigues, Técnica Superior de Serviço Social;-----

•Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.-----

Em caso de empate, em qualquer votação, será exercido o voto de qualidade por parte da Vereadora responsável pela área da Educação, determinado por despacho n.º 20253, de 24/10/2017, do Senhor Presidente.-----

Mais se informa que o valor do apoio a conceder deverá ser estabelecido pela Câmara Municipal face à verba orçamental para o efeito, sendo que no ano letivo transato foram apoiados todos os candidatos que reuniram requisitos para beneficiar do apoio, num total de 27 alunos, o que perfaz o valor de 20.000,00 € (vinte mil euros).”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Na sequência da informação elaborada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere autorizar a sugestão apresentada para a abertura de concurso para o Ano Letivo 2020/2021, referente à atribuição de bolsas de estudo ao Ensino Superior, atendendo às normas mencionadas na referida informação.-----

No que concerne à constituição da Comissão de Análise, proponho a deliberação em consonância com a sugestão apresentada pela Técnica.-----

Mais proponho, que a Câmara Municipal delibere sobre o valor do apoio a conceder, nos termos do previsto no ponto 2.1 do respetivo Regulamento, tendo em consideração que não se deverá exceder o valor atribuído no ano letivo transato, que se fixou em € 20.000,00 (vinte mil euros).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para a atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Ano Letivo 2020/2021, nos termos propostos.-----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e dez minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Luiz Afonso de Azevedo

A Assistente Técnica,

Mauriz Inoliz Lopes Jambonato Soares

150.10.500
A. J. V. M. Smí
m.

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Registo n.º 7907

28 JUL 2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E
MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica e Secundária Luís de Camões

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

e,

O Município de Constância, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

7
7

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição na Escola Básica e Secundária Luís de Camões, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the letters 'fm' and 'M'.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do Diário da República do presente acordo.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

f. Sm
m.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

São Pedro do Sul, 27 de julho de 2020,

O Ministro da Educação,



(Tiago Brandão Rodrigues);

O Presidente da Câmara Municipal de Constância,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira).

f

fm
m

Entre CIRE – Centro de Integração e Reabilitação, adiante designado por Entidade Formadora, com sede na Av. D.ª Maria II em Tomar, Pessoa Coletiva N.º 501 226 010 representado pelo seu Presidente Hermenegildo Luis Salgueiro, e ----- adiante designada por empresa, com sede em -----, contribuinte fiscal nº --- --- ---, representada por-----, estabelecem entre si o seguinte clausulado:

Um – O presente protocolo tem como objeto regulamentar as condições de cooperação entre entidades signatárias na Formação Prática em Contexto de Trabalho do Formando -----, na atividade profissional de Eletricista de Instalações, com horário definido das 8.30h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h de Segunda a Sexta-Feira, existindo rotatividade de horário.

Dois – O formando citado, com conhecimento do seu Encarregado de Educação, celebrou contrato de formação com a entidade Promotora, nos termos do Decreto Regulamentar N.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e Decreto Normativo N.º 4 – A/2008, de 24 de Janeiro e Decreto-Lei N.º 24/88, de 7 de Julho.

Três – A Entidade Promotora desenvolve ações de formação com o apoio do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que enquadra este Protocolo.

Quatro – Constituem obrigações da Entidade Promotora:

- 1) Comprometer-se ao cumprimento das obrigações constantes do contrato de formação e da legislação aplicável, nomeadamente:
 - a. Atribuir subsídio de alimentação (nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a duas horas), de acordo com o art. 12.º do Despacho Normativo 4-A/2008, de 24 de Janeiro – ou seja, o estabelecido para os agentes da Administração Publica;
 - b. Atribuir subsídio de transporte até 12,5% do Índice de Ação Social em vigor de acordo com o n.º 5 do art.º 12.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, ou o montante equivalente aos custos das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo da frequência das ações de formação de acordo com o n.º 4 do art.º 12.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro;
 - c. Atribuir mensalmente um subsídio de formação, até ao montante de 50% do IAS, de acordo com os artigos 8º e 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro;
 - d. Efetuar Seguro de Acidentes Pessoais.

Cofinanciado por:



2

2) Promover o acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Formação.

Cinco – Constituem obrigações da empresa as seguintes:

- a. Receber nas suas instalações o formando assegurando boas condições de formação quer quanto ao local de trabalho, quer quanto ao acompanhamento em formação;
- b. Indicar o trabalhador a afetar ao acompanhamento da formação;
- c. Facultar o acesso às instalações dos técnicos indicados e credenciados pela Entidade Promotora;
- d. Promover a integração do formando nas atividades sociais/recreativas da empresa;
- e. Participar no processo de avaliação e certificação da formação.

Seis – O presente protocolo tem a duração de 10 meses, caducando automaticamente findo o mesmo, sem necessidade de denúncia prévia, prevendo-se, no entanto, a sua prorrogação ou renovação com termino a definir.

Sete – O protocolo poderá ser denunciado, por escrito por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso pelo seu outorgante. No entanto, tal só deverá acontecer se manifestamente se encontrarem esgotadas as possibilidades de continuar a manter-se o protocolo.

Oito – A Entidade Promotora deverá promover todas as diligências junto do Instituto do Emprego e Formação Profissional com vista à atribuição de apoios e incentivos à Empresa, no caso desta proceder à contratação do formando nos seus quadros.

Tomar, --- de ----- de -----

A Entidade Promotora

Pela Empresa

f m

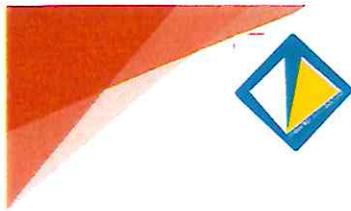
2020
2021



Projeto Pedagógico e de Animação de Campos de Férias

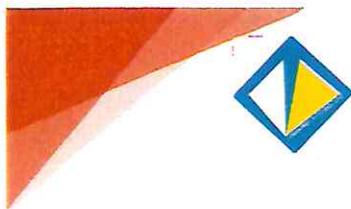
Orçamento Financeiro Previsional

f m



Índice

Introdução.....	2
Breve Enquadramento do Projeto:.....	3
Princípios Pedagógicos:.....	4
Metodologia e Número de Inscrições previstas:.....	5
Plano de Atividades a desenvolver:	6
Calendarização:	7
Orçamento Provisional:.....	7
Descritores das Despesas Provisoriais:	8



*“A Educação deve ser entendida como um investimento para o futuro e não como
uma despesa do presente”*

Introdução

As mudanças surgidas na estrutura familiar, em que a mãe, que outrora se dedicava unicamente ao lar, passa a ocupar o seu lugar no mundo do trabalho, implicam outras necessidades sociais, nomeadamente de se procurar apoio no atendimento às crianças, sendo este de índole educacional, ocupacional e assistencial.

Neste documento pretende-se de um modo global orçamentar as despesas a ter nas interrupções letivas das crianças do concelho de constância com idades compreendidas entre os 3 e os 14 anos, no ano letivo 2020/2021, tendo como ponto de partida as despesas tidas em anos transatos.

Este orçamento é previsional e dependerá de vários fatores: nomeadamente da taxa de inflação, número de utentes, do cálculo de mensalidades e enquadramento em escalões, do aumento do ordenado mínimo e dos vencimentos remuneratórios e subsídios inerentes às categoriais profissionais estabelecidos em contrato coletivo de trabalho e funções desenvolvidas.



Breve Enquadramento do Projeto:

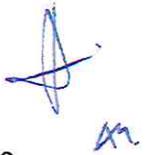
Na altura em que as aulas terminam, as crianças devem disfrutar de atividades de índole lúdico /formativo devidamente acompanhadas por técnicos e animadoras.

Foi desta necessidade que surgiu o Projeto Pedagógico e de Animação de Campos de Férias, um projeto de índole formativo/ocupacional de atividades lúdico pedagógicas que visam a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho nos períodos não letivos (Férias de Natal, Páscoa e Férias de Verão).

Nos últimos anos os Campos de Férias têm-se revelado bastante satisfatórios e o aumento de número de crianças de ano para ano é revelador da satisfação por estas atividades por parte das crianças e por outro lado por parte dos pais que a cada dia que passa têm as suas vidas mais ocupadas e menos disponibilidade.

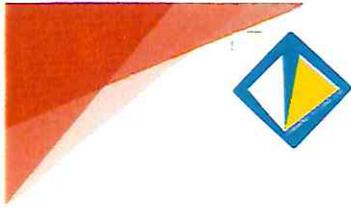
O projeto de férias 2020/2021, tem por objetivo principal proporcionar aos jovens, entre os 3 e os 14 anos, uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres contribuindo para a sua educação não formal, através da aquisição de novos saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável. Pretende-se estabelecer relações adequadas entre si, favorecendo uma vida relacional satisfatória e salutar através da aquisição e o desenvolvimento de aptidões individuais e sociais básicas. Outro dos objetivos é desenvolver o comportamento e a comunicação assertiva, a empatia, a cooperação e o respeito pelos outros e pelo património ambiental e cultural, desenvolver a autoestima, o espírito de pertença a um grupo sem perda de identidade, desenvolver o espírito crítico e a inclusão social.

Pretende-se também diminuir a possibilidade da existência de comportamentos de risco (ou comportamentos pouco assertivos) que o tempo livre não estruturado pode propiciar, promovendo o desenvolvimento pessoal mais coerente e equilibrado, que ajude cada participante a tirar o melhor partido de todas as suas capacidades, mobilizando a população para um estilo de vida ativo.



Princípios Pedagógicos:

- ◆ **Animação:** estimular e promover a integração, participação e relacionamento de todos os participantes nas diversas atividades; desenvolver atividades, visando um processo de desenvolvimento pessoal e social dos participantes; fomentar a inovação e criação e desenvolver as relações humanas e de solidariedade entre os participantes (cooperação, respeito pelo outro).
- ◆ **Participação:** promover uma implicação ativa dos participantes, motivando-os para a ação, assegurando que todos sejam protagonistas nas diversas ações, como membros integrantes de um grupo e promover a segurança e confiança para uma efetiva participação nas atividades.
- ◆ **Igualdade:** fomentar os princípios da equidade, respeito e aceitação das diferenças e estabelecer relações de igualdade entre os elementos, reconhecendo a sua liberdade e autonomia.
- ◆ **Autonomia:** educar para a emancipação pessoal e social.
- ◆ **Criatividade:** apostar na inovação dos programas e atividades e assegurar a produção de novas atividades, e a capacidade de encontrar novas soluções.
- ◆ **Segurança:** promover a segurança dos participantes em todas as atividades, e no seu desenvolvimento diário, bem como zelar pelo seu bem-estar.
- ◆ **Desenvolvimento Pessoal:** proporcionar momentos de lazer e divertimento, proporcionando o bem-estar e o desenvolvimento físico e hábitos positivos de saúde.
- ◆ **Educação Ambiental:** sensibilizar os participantes para as questões ambientais, promovendo o desenvolvimento cognitivo, físico, social relacional e emocional, através do convívio íntimo com a natureza.



- ◆ **Educação Cultural:** Cativar e sensibilizar os participantes para atividades culturais e ao mesmo tempo com uma componente lúdica. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, sensibilizando os participantes para a salvaguarda do património histórico português.

Metodologia e Número de Inscrições previstas:

As atividades revestem-se de metodologias de educação não-formal. Esta pode ser definida como qualquer tentativa educacional organizada e sistemática realizada fora dos quadros do sistema formal de ensino, mas com objetivos claramente definidos a priori.

As atividades propostas visam contribuir para os objetivos já definidos fomentando assim aquelas competências nos jovens que integram os grupos.

O grupo poderá ter no total 175 crianças, divididas por três CATL's: Santa Margarida da Coutada, Montalvo e Constância, desde que as condições de salubridade e segurança o permitam, e de acordo com a legislação em vigor.

O projeto será da responsabilidade da Associação os Quatro Cantos do Cisne, sendo divulgado através do site da autarquia e de flyers da associação e site da mesma, onde se poderão efetuar as inscrições, em prazos a estabelecer.



Plano de Atividades a desenvolver:

Em seguida, procederemos à descrição de algumas das atividades que serão implementadas, as quais tem por base:

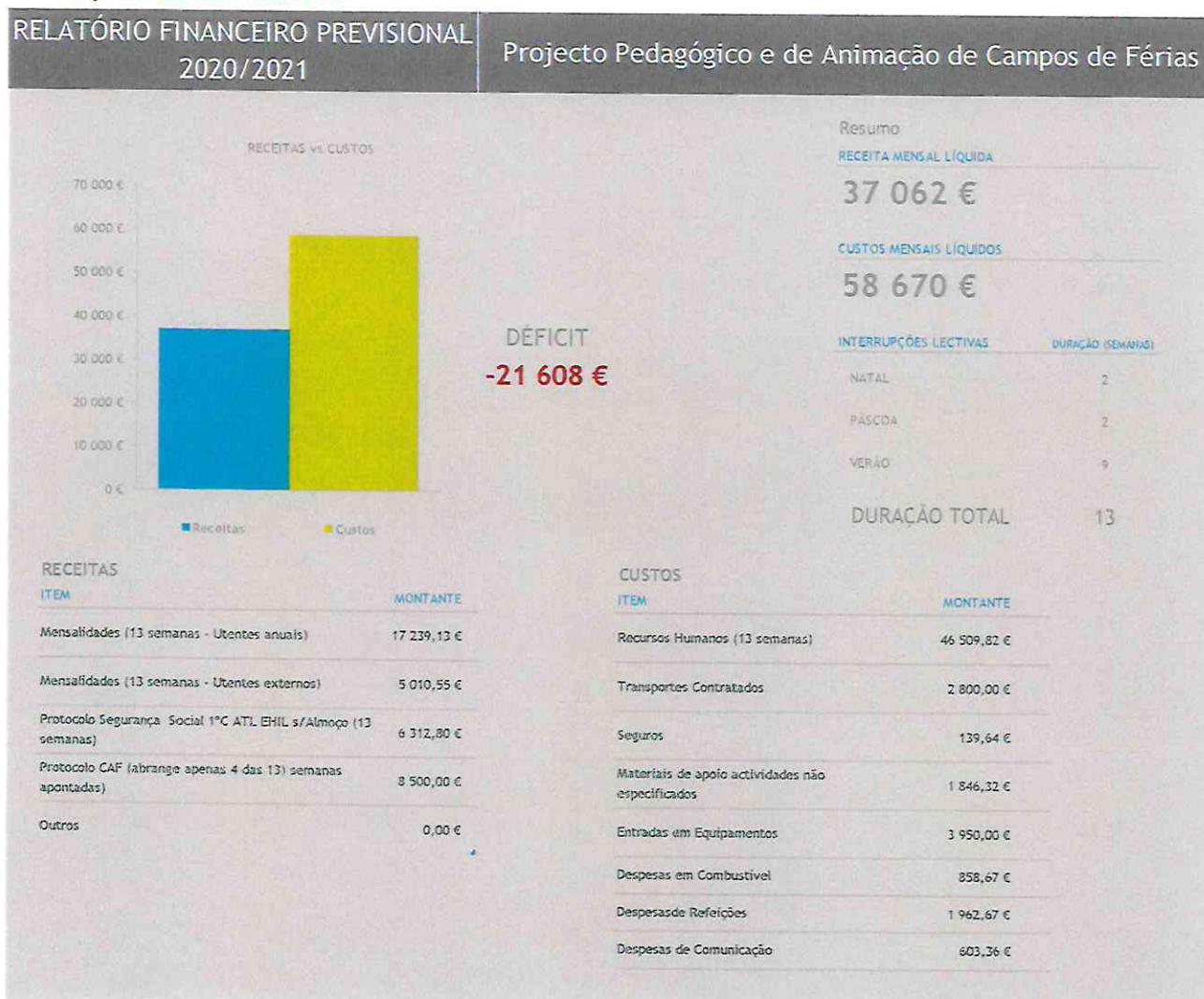
- ◆ **Acolhimento e igualdade de oportunidades** (brainstorming, jogos motores de grupo, ...) para fomentar o conhecimento interpessoal e o espírito de equipa.
- ◆ **Desporto** proporcionando-lhes a possibilidade de praticar e desenvolver aptidões e experiências físicas nas diferentes modalidades (Jogos motores, desportos radicais: slide, rappel, escalada, entre outros, BTT, canoagem Requerimento de espaço da Câmara Municipal como ginásios e piscinas, entre outros equipamentos, ...)
- ◆ **Cultura** na perspetiva de valorização e preservação de tradições (Realização de visitas de estudos, peddys-papers, ...)
- ◆ **Ambiente:** pretende-se fomentar o contato com o património ambiental e contribuir para a aquisição de estilos de vida saudáveis (ex.: visitas de estudo, realização de passeios pedestres, acampamentos, ...).
- ◆ **Jogos Tradicionais:** visamos possibilitar o convívio entre jovens facilitando a interação social, proporcionar momentos de convívio ocasionando a prática de exercício físico e proporcionar o contato com jogos tradicionais de diferentes gerações facilitando a comunicação inter-geracional.
- ◆ **Expressões:** utilizaremos as diferentes expressões a plástica, a dramática (realização de ateliers, ...) de modo a desenvolver a motricidade fina e global.
- ◆ **Ciência:** realização de experiências.
- ◆ **Culinária:** progredir no manuseamento de utensílios culinários e criar o gosto pela culinária e noções de quantidades.

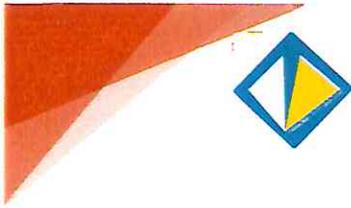


Calendarização:

O Projeto Pedagógico e de Animação de Campos de Férias para o ano 2020/2021 terão a duração de duas semanas na interrupção letiva de Natal, 18 de Dezembro de 2020 a 04 de Janeiro de 2021, duas semanas na interrupção letiva de Páscoa, de 24 de março a 06 de abril e 9 semanas na interrupção letiva de verão, 30 de junho a 31 de agosto de 2020, num total de treze semanas. As datas apontadas têm em conta o calendário escolar previsto para o ano letivo 2020/2021, contudo poderão ser consideradas outras em função de alterações colocadas pela Autonomia e Flexibilização Curricular do Agrupamento de Escolas de Constância.

Orçamento Previsional:





Descritores das Despesas Provisionais:

Na rúbrica de Recursos Humanos estão contabilizados:

Diretor de Serviços, Técnicos de Serviços, Técnica de ATL e Animadoras.

No cálculo previsional desta rúbrica foi tido em consideração os salários atuais pelo que em caso de alterações remuneratórias a mesma poderá ter valores finais apurados diferentes dos previstos. Depende também do número dos recursos humanos necessários e em funções na altura do desenvolvimento do projeto;

Na rúbrica de Transportes Contratados estão contabilizados:

Autocarros necessários ao transporte de crianças para as atividades.

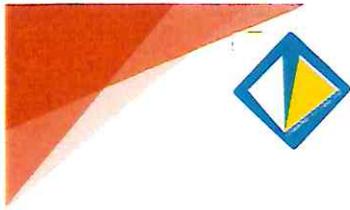
Este cálculo tem por base a cedência gratuita do autocarro do município de acordo com o protocolo celebrado. Em caso de impossibilidade de cedência do mesmo poderá ser necessária a contratação de outros para o bom desenvolvimento das atividades pelo que os valores apurados finais poderão diferir dos previstos;

Na rúbrica de Seguros estão contabilizados:

Todos os seguros necessários às crianças que frequentam os campos de férias, mas não estão incluídas no seguro escolar do Agrupamento de Escolas de Constância. Contabiliza ainda seguros obrigatórios referentes a equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas. Este valor depende das frequências finais apuradas.

Na rúbrica de Serviços/Materiais de apoio atividades não especificados estão contabilizados:

Todas as despesas não incluídas nas rubricas acima discriminadas e que foram necessárias à realização das atividades, entre elas, material didático, material de apoio, alimentos, fotocópias, serviços de contabilidade, serviço de nadador salvador. Estes valores dependem da tipologia da atividade selecionada enquadrada nas temáticas propostas no Projeto pelo que valores finais apurados podem diferir dos inicialmente previstos;



Na rúbrica de Entradas em Equipamentos estão contabilizados:

Todas as despesas como bilhetes de entrada em equipamentos integrados nas atividades desenvolvidas. Está dependente da frequência de utentes bem como do equipamento disponível à altura da atividade pelo que os valores finais apurados podem diferir dos previsionais. Depende ainda da atualização de bilhetes de entrada, taxas e tarifas praticadas na altura do desenvolvimento das atividades do projeto;

Na rúbrica de Despesas em Combustível estão contabilizados:

Todas as despesas inerentes ao combustível das carrinhas da associação necessárias à boa realização das atividades e transporte referente à alimentação. Este valor está dependente da flutuação dos preços dos combustíveis pelos valores finais poderão diferir dos previsionais;

Na rúbrica de Despesas de Refeições estão contabilizados:

Todas as despesas com refeições necessárias ao desenvolvimento do projeto, incluído as dos utentes (atividades exteriores e fora do horário regular e calendário de funcionamento do serviço de refeições, convívios de familiares e amigos dos utentes do projeto e decorrentes das atividades. Os valores apurados dependem do número de inscritos e sua frequência, e do valor contratado pelo que pode diferir do valor final apurado;

Na rúbrica de Despesas de Comunicação estão contabilizados:

Todas as despesas de comunicações, incluído voz e dados imputados ao projeto e necessário à boa coordenação e realização do projeto. Os valores previstos podem divergir dos finais apurados por esta rubrica depender dos contactos necessários a efetuar e das tarifas e taxas dos serviços contratados e em prática na altura;

(Nuno Alfaiate)

ALTERAÇÃO ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a
Associação Dignidade e o Município de Constância)

Por acordo entre as partes, o Artigo 3.º (Condições de recurso) do Anexo previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Constância, em 27 de fevereiro de 2018, passará a ter a seguinte redação, produzindo a presente alteração efeitos à data da celebração do mencionado Protocolo.

Artigo 3º

(Condições de recurso)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,40€ (IAS 2020 = 438,81€).

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
2. **Rendimento Global do agregado familiar** - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.



3. **Despesas fixas do agregado familiar** - O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Celebrado em Constância em [dia] de [mês] de 2020.

Dignidade

Câmara Municipal de Constância

Maria João Fortes Toscano

Sérgio Miguel Santos Pereira De Oliveira

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Dra. Maria de Belém Roseira, na pessoa de Procuradora da Direção, com poderes delegados para o ato, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

e

Município de Constância, pessoa coletiva nº 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, neste ato representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Constância, de 15 de fevereiro de 2018, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas



ER
A
Am.

competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente Protocolo de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

Am.



Handwritten signature in blue ink.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referência dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Handwritten signature in blue ink.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

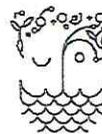
O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso,

Handwritten signature in blue ink.



[Handwritten signature]

considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

[Handwritten signature]

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Constância, em 27 de fevereiro de 2018,

O Presidente da Câmara Municipal de Constância

[Handwritten signature]

(Sérgio Miguel Santos Pereira De Oliveira)

Associação Dignitude

[Handwritten signature]

(Maria de Belém Roseira)

[Handwritten signature]



A.
§
M.

Handwritten signature or mark.

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Constância)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Constância, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Constância (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3º (Condições de recurso)

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

1. Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 214,45€ (IAS 2018 = 428,90€). 435,76 €
2. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:
$$RPC = R / N$$

Sendo:
RPC = Rendimento "per capita";
R = Rendimento global do agregado familiar;
N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.
3. Agregado familiar - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;



A
M.
P

- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
4. Rendimento Global do agregado familiar - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
- Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - Rendimentos de capitais e prediais;
 - Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
5. Elementos do agregado familiar - considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:
- | | |
|--------------------------|-----|
| Pelo Requerente | 1,0 |
| Por cada indivíduo maior | 0,7 |
| Por cada indivíduo menor | 0,5 |
6. Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:
- Doentes crónicos* e/ou ≥ 65 anos = +10%
 - Crianças (até 18 anos) = + 20%
 - *= Situação atestada pelo médico.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

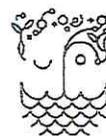
Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*:, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

- Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:.:
- Os dados a registar no *ficheiro* serão:
 - Nome completo;
 - Ano de nascimento;
 - Género;
 - Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
 - Número de beneficiário *abem*:.:
- O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignidade e transmitido ao Município de Constância.
- O Município de Constância é responsável pela inscrição dos beneficiários no *ficheiro*.
- Após inscrição no *ficheiro*, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.

A
S



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º (Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º (Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º (Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*.

Artigo 11º (Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*.

Artigo 12º (Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Constância compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

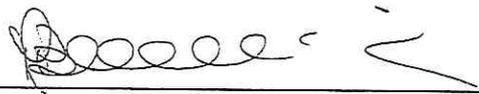
1. O Município de Constância compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Constância, em 27 de fevereiro de 2018,

O Presidente da Câmara Municipal de Constância


(Sérgio Miguel Santos Pereira De Oliveira)

Associação Dignitude


(Maria de Belém Roseira)